Docusign Envelope ID: 737DFF94-BE77-841D-8018-E21C6C6AD0AD

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

CENTRAL SOLAR NOVO ORIENTE V S.A.

CNPJ/ME sob nº 41.824.539/0001-42

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

CNPJ sob o nº 63.554.067/0001-98

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, **CENTRAL SOLAR NOVO ORIENTE V S.A.**, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Edif. 22, Bloco A, sala 106, Lapa de Baixo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.824.539/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelos seus representantes legais Ricardo Alexandre Coelho Ferraz, português, casado, engenheiro, portador do documento de Identidade RNE nº V716785-C, inscrito no CPF/MF sob nº 605.917.463-95; e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.888.572-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 223.125.088-85, ambos com o mesmo endereço comercial acima identificado, geradora de energia ("NOS V"); e **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 63.554.067/0001-98, com seus atos registrados na JUCEC sob o NIRE 23300048229, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Heráclito Graça, n.º 406, 2.º andar, bairro Centro, CEP: 60.140-061, neste ato representada por seus diretores, Sr. Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima, brasileiro, médico, casado sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF sob o n.º 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG nº 90001006881 SSP/CE; Sr. Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio, brasileiro, executivo, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 388.970.208-28, portador da cédula de identidade RG n.º 46436174 SSP/SP; e Sr. Igor Macêdo Facó, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n.º 542.097.493-20, portador da cédula de identidade RG n.º 97002492213 SSP/CE, todos com endereço profissional no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Heráclito Graça, n.º 406, bairro Centro, CEP: 60.140-060, ("HAPVIDA"); (NOS V e HAPVIDA, doravante individualmente denominadas como "Consorciada" e em conjunto como "Partes" ou "Consorciadas"). **CONSIDERANDO QUE:** (a) O Grupo Econômico do qual a NOS V faz parte atua na aquisição, desenvolvimento e exploração comercial de projetos de geração solar fotovoltaicos e está desenvolvendo uma usina fotovoltaica, no Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo ("Empreendimento"), para se conectar ao Submercado Sudeste/Centro-Oeste do Sistema Interligado Nacional ("SIN"), que é objeto de autorização(ões) da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), no âmbito do Ambiente de Contratação Livre ("ACL"), nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.000/2022 ("Autorização"). (b) A HAPVIDA é do ramo de saúde e têm interesse em implantar, em conjunto com a NOS V, o Empreendimento; (c) NOS V e HAPVIDA firmaram um acordo operativo para a estipulação dos direitos, obrigações e alocação de riscos entre as partes no desenvolvimento do Empreendimento ("Acordo Operativo"); (d) Para a implantação do Empreendimento, as Partes concordam em formar um consórcio nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), mediante a celebração deste instrumento particular, definindo entre si o escopo de atuação e responsabilidade. As Partes resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio ("Instrumento"), nos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DESIGNAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: 1.1.** Designação. Pelo presente Instrumento, as Partes, de forma irrevogável e irretratável e na melhor forma de direito, constituem, na forma da legislação brasileira em vigor, particularmente os artigos 278 e 279 da Lei das S.A., consórcio sob a denominação de CONSÓRCIO NOVO ORIENTE V ENERGIA ("Consórcio"), o qual não terá personalidade jurídica própria, distinta de seus membros. **1.2.** Sede. O Consórcio tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Edif. 22, Bloco A, sala 106, Lapa de Baixo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900, podendo manter filiais ou escritórios de apoio. **1.3.** Objeto. O Consórcio tem por objeto e finalidade reunir os ativos, recursos técnicos e financeiros das Consorciadas para implantação e exploração do Empreendimento, na forma prevista neste Instrumento e nos termos da Autorização, sendo o produto da exploração destinado para cada Consorciada na proporção da respectiva participação no Consórcio. **1.4.** Duração e Vigência. O Consórcio entra em pleno vigor e efeito na presente data e permanecerá em vigor até o final do prazo da Autorização das Consorciadas ("Vigência"). **1.5.** Prevalência do Acordo Operativo. As Partes se comprometem a observar o quanto disposto no Acordo Operativo. Em caso de divergência entre as disposições deste Instrumento e as do Acordo Operativo, deverão prevalecer as disposições do Acordo Operativo. **CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS: 2.1.** Participação das Consorciadas. A participação de cada Parte no Consórcio será a seguinte:

Consorciadas	Participação no Consórcio (%)
NOS V	35,30
HAPVIDA	64,70

2.2. Eventuais alterações nas participações previstas na Cláusula 2.1 acima, bem como a inclusão de outras consorciadas, somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as Partes. **2.3.** Os percentuais estabelecidos na Cláusula 2.1 acima se aplicam às atribuições de receitas e custos inerentes ao cumprimento deste Contrato, assim como aos direitos, obrigações, lucros, perdas, responsabilidades, fianças e garantias, em relação a todas as ações e repercussões dele decorrentes para cada Consorciada. Como regra, (i) a HAPVIDA será solidariamente responsável pelas obrigações assumidas com relação ao Consórcio, sendo que tal responsabilidade será limitada à Participação total da HAPVIDA no Consórcio, tal como previsto na Cláusula 2.1, e (ii) a responsabilidade da NOS V pelas obrigações assumidas com relação ao Consórcio será limitada à sua Participação, tal como previsto na Cláusula 2.1. **2.4.** Não obstante a regra geral prevista na Cláusula 2.3 acima, excepcionalmente perante a ANEEL e a CCEE, caso exigido pela legislação aplicável, cada Consorciada será solidariamente responsável pelos atos praticados em Consórcio. **2.5.** Cada Consorciada compromete-se a manter e preservar as outras Consorciadas livres e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações ou ações, e a ressarcir as demais Consorciadas, integralmente, de qualquer dano direto decorrente de ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, ambiental, penal, previdenciária ou cível, intentadas por seus empregados, prepostos, fornecedores, ou outros danos diretos decorrentes de ações e omissões da respectiva Consorciada nas suas atribuições nos termos deste Contrato e demais contratos relacionados ao Empreendimento celebrados entre as Consorciadas. **2.6.** Nenhuma das Consorciadas, inclusive a Líder do Consórcio, poderá assumir ou criar, no nome de outra Consorciada, quaisquer obrigações além daquelas expressamente autorizadas neste Contrato ou em outro instrumento celebrado entre as Partes, sem o prévio consentimento por escrito das demais Consorciadas. **CLÁUSULA TERCEIRA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO: 3.1.** Liderança. As Partes nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a NOS V como líder do Consórcio ou Consorciada Líder ("Líder do Consórcio"), devendo representar o Consórcio em contratos com terceiros, sempre que necessário para a consecução dos objetivos do Consórcio, e perante a ANEEL, CCEE, ONS e demais autoridades governamentais nos assuntos referentes ao Consórcio, além das demais atribuições previstas neste instrumento. 3.1.1. O Consórcio será liderado pela Líder do Consórcio, independentemente do percentual de participação desta no Consórcio, conforme Cláusula 2.1. 3.1.2. As Partes nomeiam e constituem, o Sr. Luis Fernando Mendonça de Barros Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 27.226.598-6, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.408.188-25, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, como Representante Legal do Consórcio. **3.2.** A HAPVIDA prestará à NOS V todas as informações de interesse do Consórcio necessárias para atendimento ao disposto na Cláusula 3.1. **CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO LEGAL E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, 4.1.** Administração e Representação. Além da representação do Consórcio perante as autoridades governamentais, conforme Cláusula 3.1, a Líder do Consórcio será a única e exclusiva responsável, na medida em que a regulamentação permitir, pela representação do Consórcio perante todas as autoridades competentes, sendo a representante legal do Consórcio para todos os fins de direito, podendo, para tanto: (i) fixar a orientação geral das atividades do Consórcio, (ii) contratar e fiscalizar todas e quaisquer obras relativas ao Empreendimento junto às partes contratadas, (iii) contratar e fiscalizar a operação, manutenção e reparo do Empreendimento junto ao operador e mantenedor, (iv) deliberar sobre a incorporação de ativos ao Empreendimento e sobre o aporte de investimentos no Empreendimento, (v) nomear e destituir representantes e funcionários e, (vi) tomar as ações e medidas necessárias ao cumprimento do objeto deste Consórcio e das obrigações previstas neste Instrumento, sem prejuízo das obrigações assumidas pelas demais Consorciadas no âmbito do Consórcio. 4.1.1. Para fins do cumprimento da Cláusula 4.1, a HAPVIDA deverá fornecer à Líder do Consórcio os instrumentos que sejam exigidos pelas autoridades, a fim de formalizar tal representação, incluindo a outorga de procurações com amplos poderes de representação. 4.1.2. A Líder do Consórcio comunicará as demais Consorciadas sobre assuntos relevantes ao Consórcio de que vier a ter ciência em função de sua condição de Líder do Consórcio e representante legal e permitirá às demais Consorciadas auditar as contas do Consórcio nos termos da Cláusula 5.3. 4.1.3. A Líder do Consórcio não receberá remuneração pela liderança e administração do Consórcio. **4.2.** Representação perante Terceiros. A Líder praticará todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a representação do Consórcio perante terceiros, incluindo: (i) representar o Consórcio perante quaisquer autoridades governamentais e entidades privadas, incluindo, mas não se limitando, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, as concessionárias de distribuição e transmissão de energia, entre outras autoridades do setor elétrico; (ii) assinar todos os documentos atinentes à atividade regular do Consórcio; e (iii) receber citações, notificações judiciais e extrajudiciais e correspondências em geral em nome do Consórcio, ajuizar ações em nome do Consórcio e no interesse do Empreendimento, apresentar defesas no âmbito judicial ou administrativo perante qualquer autoridade governamental, juízo, foro ou tribunal arbitral, postular direitos em juízo ou fora dele, promover depósitos e cauções, requerer decisões liminares e tutelas antecipadas, bem como quaisquer medidas de urgência em nome do Consórcio, podendo, para tanto, contratar e nomear procuradores ad judicia para postularem interesses do Empreendimento em nome do Consórcio, ficando, no entanto, resguardado o direito de as demais Consorciadas de integrar os processos como terceiras interessadas, na qualidade de assistentes. **4.3.** Obrigações da NOS V. Sem prejuízo das obrigações previstas no presente instrumento, caberá à NOS V: (a) administrar e gerir as atividades do Consórcio, na qualidade de Líder do Consórcio; (b) cobrar, de qualquer Consorciada, a Contribuição porventura devida, sem prejuízo da aplicação de qualquer outra medida ou sanção prevista neste Regimento Interno; (c) viabilizar os investimentos nos bens e equipamentos necessários à implantação do Empreendimento; (d) promover a abertura de contas bancárias em nome do Consórcio, caso aplicável; (e) prestar à HAPVIDA os esclarecimentos ou informações razoáveis por ela solicitados, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias; (f) tomar as providências para obter a posse do imóvel necessário para a realização do Empreendimento; (g) representar operacionalmente o Empreendimento perante quaisquer órgãos públicos e setoriais, incluindo a CCEE, a distribuidora local e/ou o ONS, responsabilizando-se pela medição do fluxo de energia elétrica; e (h) contratar a conexão e uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição para o Consórcio, referente ao Empreendimento. **4.4.** Obrigações da HAPVIDA. Sem prejuízo das obrigações previstas no presente instrumento, caberá à exclusivamente à HAPVIDA as seguintes obrigações: (a) aportar pontualmente os valores devidos a título de Contribuições ao Consórcio, na forma da Cláusula 4.5, para custear a operação e manutenção do Empreendimento; (b) cooperar com a NOS V em tudo o que for necessário para a obtenção e manutenção dos registros do Empreendimento junto à CCEE, da autorização para exploração do Empreendimento junto à ANEEL, bem como de todas as licenças necessárias para a construção, instalação e operação do Empreendimento, incluindo, mas sem limitação, as licenças ambientais, responsabilizando-se integralmente por quaisquer atrasos e/ou prejuízos causados ao Consórcio. **4.5.** Obrigação de aporte de recursos. As Partes deverão aportar ao Consórcio as contribuições e recursos necessários à consecução do objeto do Consórcio. As solicitações de aporte deverão ser apresentadas pela Líder do Consórcio e submetidas para deliberação, nos termos das Cláusulas 6.6 e 6.6.1, respeitado o disposto no Acordo Operativo. 4.5.1. Eventuais Despesas Extraordinárias do Consórcio (conforme previsto no Acordo Operativo) serão rateadas de acordo com a participação de cada Consorciada e observarão, em qualquer hipótese, a atribuição de responsabilidades do Acordo Operativo e o disposto no Item 3 do Anexo II do Acordo Operativo. **4.6.** Registro das Consorciadas perante a CCEE. Cada Consorciada é responsável por tomar todas as medidas necessárias para providenciar seu respectivo registro como agente da CCEE, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as Regras e Procedimentos de Comercialização, de forma que se encontre plenamente regular para o exercício dos seus direitos nos termos do presente Instrumento. **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIAS E AUDITORIA: 5.1.** Obrigações Contábeis. Cada Consorciada será responsável por manter os seus próprios registros contábeis das operações do Consórcio e manter a contabilidade das operações aqui previstas de acordo com a legislação aplicável. 5.1.1. As Consorciadas deverão lançar em suas respectivas contabilidades os valores ativos e passivos, relativamente às respectivas participações no Consórcio, apurando os resultados em conjunto com as demais operações sociais. **5.2.** Obrigações Tributárias. Cada Consorciada cumprirá o disposto nas legislações tributárias municipal, estadual e federal, no que se refiram ao cumprimento das obrigações acessórias e principais correspondentes aos tributos devidos nas operações que efetuarem com relação à energia elétrica a elas alocados, bem como quanto à obtenção, registro, emissão, escrituração e manutenção dos livros e notas fiscais. 5.2.1. Inexistência de Responsabilidade Tributária Solidária ou Subsidiária entre as Consorciadas. Exceto se exigido de outra forma por lei, cada Consorciada será individual e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os tributos que a legislação fiscal lhe atribuir e deverá prestar todas as declarações e realizar todos os registros necessários de modo a cumprir com todas as suas obrigações perante as autoridades fiscais, sem qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária entre si. **5.3.** Auditoria. Cada uma das Consorciadas (e seus representantes) tem o direito de, às suas expensas exclusivas e durante o horário normal de expediente, auditar os registros do Consórcio para verificar a exatidão de qualquer fatura, encargo, cálculo efetuado nos termos deste Instrumento, bem como pagamento de encargos administrativos e tributos decorrentes das atividades aqui previstas. **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE DELIBERAÇÃO DAS CONSORCIADAS: 6.1.** A Líder do Consórcio será responsável por todas as decisões, bem como por representar o Consórcio, em juízo e fora dele, exceto em ações, transações ou assunção de obrigações que impliquem em responsabilidade para o Consórcio envolvendo valores superiores a R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Reais), sendo, nestas hipóteses, submetidos à aprovação das Consorciadas em reunião nos termos das cláusulas abaixo. **6.2.** Reuniões. As reuniões das Consorciadas, quando necessárias, ocorrerão presencialmente ou por meio de teleconferência ou videoconferência, com a participação dos representantes legais das Consorciadas ou de procuradores das Consorciadas. A Consorciada que participar via teleconferência ou videoconferência poderá votar por e-mail ou carta endereçada às demais Consorciadas. **6.3.** Convocação. As reuniões das Consorciadas serão convocadas pela Líder do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação por escrito na forma indicada na Cláusula 7.5 abaixo. **6.4.** Quórum de Instalação. O quórum de instalação da reunião será da totalidade das Consorciadas. **6.5.** Quórum de Votação. As decisões da reunião serão tomadas por unanimidade de votos dos presentes, sendo atribuído para cada Consorciada 1 (um) voto nas deliberações. A Consorciada que participar via teleconferência ou videoconferência poderá votar por e-mail ou carta endereçada às demais Consorciadas. **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS: 7.1.** Inexistência de vínculo societário. Este Instrumento não gera para qualquer das Partes nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer outro vínculo ou responsabilidade, ostensiva ou remota, de sociedade, entre as Partes não disposto expressamente neste Instrumento, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra. **7.2.** Sucessão. Este Instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título. O presente Instrumento somente poderá ser alterado mediante aditivo escrito, firmado por representantes legais das Consorciadas. Qualquer aditivo a este Contrato deverá ser submetido à ANEEL, se necessário, para fins de homologação ou aprovação, conforme exigido pela legislação aplicável. **7.3.** Tolerância. O fato de qualquer uma das Partes deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Instrumento ou de quaisquer direitos relativos ao mesmo ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Instrumento. **7.4.** Independência. Se quaisquer das disposições deste Instrumento forem judicialmente declaradas inválidas, ilegais ou ineficazes, a validade, a legalidade e a eficácia das demais disposições não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas. Qualquer disposição deste Instrumento declarada parcialmente inválida, ilegal ou ineficaz permanecerá em pleno vigor e efeito até onde não seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz. As Partes negociarão em boa fé e empreenderão seus melhores esforços para que a disposição inválida, ilegal ou ineficaz seja substituída por outra que seja válida, legal e eficaz. **7.5.** Notificações. Todas as comunicações ou notificações previstas ou permitidas neste Instrumentos deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas por correio eletrônico (e-mail), sendo consideradas recebidas no dia útil seguinte à transmissão, ou, quando entregue por portador ou enviada mediante carta registrada às Partes ou a uma das pessoas autorizadas a receber tal comunicação nos endereços previstos no preâmbulo deste Instrumento, no dia útil seguinte a data da entrega: Se para a NOS V: Central Solar Novo Oriente V S.A. E-mail: alexandre.cera@edp.com e gestaoenergia.br@edpr.com, At.: Sr. Alexandre Cera. Se para HAPVIDA: HAPVIDA - E-mail: ALESSANDRO DEPIERI MATOS At.: Sr. alessandro.matos@hapvida.com.br. 7.5.1. As Partes obrigam-se a comunicar qualquer alteração dos dados relacionados a sua razão social, endereço ou representantes legais, por escrito, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para as pessoas e endereços indicados na Cláusula 7.5 acima. **7.6.** Cessão. É expressamente vedada a cessão ou transferência deste Instrumento ou dos direitos e obrigações aqui previstos a terceiros, tampouco descontar duplicatas a ele relativas com terceiros, seja em estabelecimento bancário, financeiro, factoring, ou com pessoa física, salvo de comum acordo, prévio e por escrito, entre as Partes, com exceção das hipóteses aqui previstas. A NOS V poderá, sem que seja necessário o consentimento prévio e expresso da HAPVIDA, (i) ceder, empenhar, garantir ou de outra forma transferir seus direitos previstos neste Instrumento a qualquer dos seus financiadores, (ii) ceder este Instrumento e os Equipamentos a qualquer pessoa perante a qual a NOS V esteja obtendo financiamento ou capital para os Equipamentos, (iii) ceder este Instrumento e os Equipamentos a qualquer pessoa sucedendo a totalidade ou substancialmente e a totalidade dos ativos da NOS V. A NOS V poderá, sem que seja necessário consentimento prévio e expresso da HAPVIDA, ceder este Instrumento e os Equipamentos a qualquer de suas coligadas, filiadas e sociedades sob controle comum ou subsidiárias. **7.7.** Alteração de Controle. A HAPVIDA e a NOS V poderão transferir seu controle sem o consentimento da outra Parte, na medida em que (i) tal transferência não prejudique o cumprimento de tal Parte com suas obrigações sob os Contratos Coligados (conforme definido no Acordo Operativo); (ii) os termos e condições sob os Contratos Coligados sejam mantidos; (iii) o novo controlador atenda as obrigações de Compliance, conforme definido nos Contratos Coligados; (iv) o novo controlador tenha experiência no setor de energia elétrica (não aplicável à alteração de controle da HAPVIDA; e (v) o novo controlador direto ou indireto (v.1) possua rating de crédito igual ou superior ao do controlador anterior OU (v.2) preste garantias suficientes para o cumprimento das obrigações derivadas dos Contratos Coligados. 7.7.1. Qualquer transferência de controle da HAPVIDA e da NOS V deve ser comunicada à outra Parte em até 30 dias após a conclusão da transferência de controle. Se a transferência ocorrer sem o cumprimento do disposto neste parágrafo ou no parágrafo acima, a outra Parte poderá rescindir os Contratos Coligados. 7.7.2. Para fins de esclarecimento, a mudança de controle direta ou indireta da EDP Smart Serviços S.A, da EDP Renováveis Brasil S.A., ou de qualquer outra sociedade deste grupo econômico que não seja parte nos Contratos Coligados não está abrangida nas restrições acima, e, portanto, não requer anuência prévia ou qualquer forma de comunicação à HAPVIDA. **7.8.** Alteração de Controle da HAPVIDA e Adesão ao Instrumento de Consórcio. Na hipótese de qualquer transferência de controle societário, cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da HAPVIDA, a HAPVIDA deverá: (i) notificar a NOS V a respeito de tal fato no prazo de 5 (cinco) dias a contar do registro da reorganização e/ou transferência de controle societário nos órgãos competentes; e (ii) tomar as providências necessárias para que a nova controladora e/ou sucessora (em caso de reorganização societária) celebre termo de adesão, por meio do qual tal controlador ou irá aderir integralmente a este Instrumento, sem qualquer ressalva, objeção ou restrição, com a finalidade de se sub-rogar em todos os direitos e obrigações da HAPVIDA envolvida na reorganização societária, conforme o caso. **7.9.** Título Executivo Extrajudicial. Na hipótese de qualquer um dos membros do Consórcio não adimplir com suas obrigações previstas neste Instrumento e/ou houver sua retirada do Consórcio, tal Consorciada deverá arcar com o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas que seu ato tenha dado causa, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial. **7.10.** Alterações. Qualquer alteração ou aditamento aos termos do presente Instrumento somente obrigará as partes se feita por escrito e assinada conjuntamente por ambas, e desde que previamente e expressamente autorizado pela ANEEL, conforme necessário. **7.11.** Aprovações. As Partes declaram que obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para firmar o presente Instrumento e assumir as responsabilidades e obrigações nele acordadas. **7.12.** Registro na Junta Comercial. Caberá à Líder do Consórcio providenciar o registro do mesmo, e seus eventuais aditivos, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), sem prejuízo de outros registros exigidos por Lei. O registro deve ocorrer antes do início da operação comercial do Empreendimento. **7.13.** Despesas Administrativas. As despesas administrativas relacionadas à constituição e manutenção do Consórcio (tais como taxas da Junta Comercial, taxas administrativas aplicáveis e demais custos envolvidos, ressalvados os custos e despesas próprios dos assessores jurídicos de cada Consorciada) serão arcados por cada Consorciada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Para tanto, a Líder do Consórcio deverá apresentar à HAPVIDA os respectivos comprovantes relacionados às despesas incorridas, as quais deverão ser ressarcidas mediante mecanismo a ser definido entre as Partes. **7.14.** Confidencialidade. Cada uma das Consorciadas manterá (e assegurará que suas contratadas, subcontratadas, consultores e agentes, bem como cada um dos sucessores e cessionários permitidos dos mesmos mantenham) em caráter sigiloso todos os documentos e demais informações que sejam de natureza técnica ou comercial, que lhe sejam fornecidos oralmente ou por escrito ou de qualquer outra forma pela outra Consorciada ou por conta da mesma, relativamente a este Instrumento de Constituição de Consórcio e aos Contratos Coligados, a qualquer das operações ou atos aqui previstos, aos negócios ou atividades da outra Consorciada ou todas as informações e documentos que obtenha durante qualquer exame realizado em conformidade com os termos deste Instrumento de Constituição de Consórcio. Salvo se exigido pela legislação aplicável, cada uma das Consorciadas não publicará, nem por outra forma divulgará ou utilizará as informações mencionadas acima para seus fins particulares, exceto conforme exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste instrumento. **7.15.** Compliance. As Partes declaram possuir seus próprios Códigos de Ética e garantem o seu cumprimento fielmente até o final da vigência deste Instrumento, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação: (a) O relacionamento das empresas pertencentes à HAPVIDA e as empresas de seu Grupo Empresarial, com seus fornecedores, parceiros e clientes são pautados em suas políticas aplicáveis à relação contratual, bem como no Código de Conduta Ética e no Programa de Compliance disponibilizados nos sites https://www.hapvida.com.br/site/integridade-e-compliance, sendo certo que qualquer prática contrária aos seus conteúdos ou se constatada a participação ou concorrência da contraparte ou de qualquer de seus representantes para configuração de infração, em especial nas hipóteses de corrupção previstas na legislação vigente na data do evento, notadamente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e na Lei Contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998), parcialmente reformada pela Lei nº 12.683 de 2012, mas sem se limitar a elas, serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, ensejando a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e da apuração de eventuais perdas e danos. Em caso de denúncias relacionadas a violação de leis, regulamentos e/ou políticas da Conveniada, a comunicação poderá ocorrer pelos canais de denúncias independentes, de forma anônima, pelo e-mail: https://www.canaldedenuncias.com.br/hapvidandi/ ou pelo telefone 0800 591 5126. Fica ainda disponível para dirimir dúvidas e inconformidades o e-mail integridade@hapvida.com.br. (b) O relacionamento da "NOS V" e das empresas do seu Grupo Empresarial, com seus fornecedores, parceiros e clientes são pautados no Código de Conduta Ética, disponibilizado nos sites e-mails listados abaixo: **EDP Renováveis:** (i) Política Anticorrupção - https://www.edpr.com/sites/edpr/files/2019-10/edpr_anticorruption_policy_pt.pdf; (ii) Política de Integridade - https://www.edpr.com/sites/edpr/files/2021-07/EDPR_Politica_de_Integridade.pdf; (iii) Política de Privacidade e Proteção de Dados - https://www.edpr.com/pt- pt/node/20721), e (iv) Código de Ética - https://www.edpr.com/sites/edpr/files/2021-03/Codigo_de_Etica_EDPR.pdf), (v) E-mail para denúncias: complianceofficer@edpr.com, EDP Smart, (i) Código de Ética - https://www.edp.com.br/codigo-de-etica-edp, (ii) Norma de Combate Atos Ilícitos - https://brasil.edp.com/sites/edpbr/files/2021-09/NO.FT_.DRC_.04.00.003_V4.pdf, (iii) Canal de Ética: https://www.contatoseguro.com.br/edpbrasil. **7.16.** O presente instrumento é decorrente e representativo de um acordo integral entre as PARTES com relação ao seu objeto, e se aplicável, substitui contratos, acordos e quaisquer outros entendimentos anteriores, verbais ou escritos, que versem sobre o mesmo objeto, os quais portanto restam de forma irrevogável e irretratável superados, revogados e distratados, portanto sem nenhum efeito jurídico e substituídos pelo presente CONTRATO, cujo teor passa a ser o único a regular os direitos e obrigações das PARTES desde a data do início da relação contratual entre ambas, que é a constituição do consórcio. **CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS: 8.1.** Para os fins dos tratamentos dos dados pessoais no âmbito deste Instrumento, as Partes respeitarão as regras estabelecidas nesta Cláusula, no Anexo I Acordo De Tratamento De Dados Pessoais, na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (" LGPD ") e na regulamentação aplicável, durante toda a vigência do Consórcio e após o seu término, comprometendo-se a evitar o compartilhamento e o tratamento de dados desnecessários à sua execução. Como parte integrante do presente instrumento se estabelece o Anexo de Transferência de Dados como forma de atender a legislação, em caso de existir troca de dados pessoais/sensíveis entre as PARTES. **8.2.** As Partes declaram que: (i) possuem e continuarão a possuir e a implementar, durante toda a vigência do Consórcio, medidas técnicas e organizacionais e sistemas de segurança da informação aptos para a proteção e a segurança dos dados pessoais que trata, seja como controladora ou como operadora de dados, nos termos da LGPD e (ii) manterão uma à outra e o Consórcio indenes por danos que vier a causar no tratamento indevido de dados pessoais ou no caso de infrações à LGPD. **8.3.** Ao término da finalidade do tratamento de dados pessoais por força deste Instrumento e/ou no caso de encerramento do Consórcio, as Consorciadas eliminarão ou anonimizarão prontamente os dados pessoais reciprocamente compartilhados, salvo se persistir determinada finalidade legal para a manutenção e tratamento dos dados pessoais em questão (por exemplo: para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória superveniente). **CLÁUSULA NONA – LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM: 9.1.** Lei Aplicável . Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **9.2.** Arbitragem . Quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes do presente Instrumento serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), observadas as disposições a seguir. 9.2.1. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados e substituídos na forma prevista nesta cláusula e no Regulamento da Câmara. A NOS V, de um lado, e a HAPVIDA, de outro, nomearão 1 (um) árbitro cada e os 2 (dois) árbitros assim nomeados nomearão, conjuntamente, o terceiro árbitro, que será o presidente. Os 2 (dois) árbitros nomeados deverão nomear, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal de arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro dentro de tal prazo de 10 (dez) dias, referido árbitro será nomeado pela Câmara, conforme o Regulamento. 9.2.2. A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros não tomarão decisões ou emitirão julgamento por equidade. As audiências poderão ocorrer por via remota, a critério do Tribunal Arbitral. 9.2.3. A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 9.2.4. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento. 9.2.5. As Partes concordam que o procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, ao conflito, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem. 9.2.6. Sem prejuízo da arbitragem, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para os seguintes fins: (i) requerer medidas cautelares ou provisórias pertinentes, antes da constituição do Tribunal Arbitral, sem que esse requerimento represente renúncia à arbitragem; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive medidas cautelares ou provisórias, e sentenças arbitrais; e (iii) outros procedimentos expressamente previstos na Lei 9.307/96. 9.2.7. Fica expressamente proibida a promessa de cessão, cessão e/ou alienação dos créditos decorrentes de qualquer procedimento arbitral envolvendo este Contrato pelas Partes, exceto para suas afiliadas. 9.2.8. As Partes, bem como eventuais sucessores, herdeiros e/ou cessionários declaram estar cientes e concordam expressamente em se submeter à arbitragem nos termos previstos nesta Cláusula Nona. **9.3** Por estarem justas e compromissadas, as Partes e duas testemunhas poderão assinar este Contrato em formato eletrônico, sobre o qual, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, os quais ficam, desde já, admitidos pelas Partes, com validade jurídica, conforme previsto nos §1 e §2 do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor e para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas. São Paulo, 23 de dezembro de 2025. CENTRAL SOLAR NOVO ORIENTE V S.A.: Antonio G. R. Medeiros Netto Jr. - CPF nº 223.125.088-85 - Ricardo Alexandre Coelho Ferraz - CPF nº 605.917.463-95. Advogado: Gabriel Monteiro dos Santos OAB/SP nº 407.241. **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. -** Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima - CPF nº 456.493.243-87, Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio - CPF nº 388.970.208-28 - Igor Macêdo Facó - CPF nº 542.097.493-20. **REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO:** Luis Fernando Mendonça de Barros Filho - CPF nº 251.408.188-25. Testemunhas: Alexandre Manuel Gomes Cera - CPF/ME: 061.466.057-27, Alessandro Depieri